



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMC N° ____/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em todos os pontos de Prioridade de Atendimento em estabelecimentos comerciais, públicos, privados, bancos e etc., com o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (fita/laço quebra-cabeça) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Município de Cariacica a inclusão, na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, o Símbolo Universal do Autismo (fita quebra-cabeça), incluindo a pessoa autista em seu atendimento com tratamento de prioridade.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- a) Bancos;
- b) Farmácias;
- c) Padarias;
- d) Supermercados;
- e) Lanchonetes;
- f) Estabelecimentos estéticos;
- g) Lojas e comércios em geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º A sinalização que se refere ao caput do Art. 1º desta lei, será semelhante à identificação já existente aos idosos e deficientes, inclusive, utilizando do mesmo espaço físico já existente, fazendo uso de apresentação da Carteira de Identificação de Autista.

Art. 3º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no tempo que lhe couber.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, Cariacica/ES, 30 de junho de 2022.

Juarez G. Valado

Juarez do Salão

Vereador/PMN

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

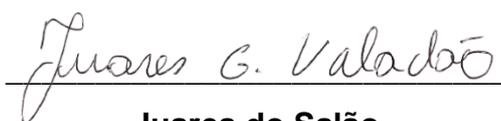
A presente proposição consiste na apresentação do presente Projeto de Lei para que, a população autista cariaticuense seja tratada com mais respeito e com as prerrogativas pertencentes à categoria uma vez que, a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) já é considerada uma pessoa com deficiência desde o ano de 2012, por meio da Lei Federal 12.764 de 2012, reconhecendo a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Esse reconhecimento garante ao autista todos os direitos de uma pessoa com deficiência. Entre eles, o atendimento prioritário em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas, repartições privadas e etc.

Neste interim, as placas indicativas de atendimento preferencial já existentes, normalmente trazem a figura de um cadeirante. Ocorre que, as pessoas com transtorno do espectro autista nem sempre possuem limitação física. No entanto, a permanência, mesmo que acompanhados, em filas aguardando atendimento, representa um enorme desconforto para o autista e para o seu acompanhante. O ambiente agitado e o barulho é diferente do meio em que o mesmo está inserido, o que provoca reações diversas a estes e aos que estão em sua volta. Com a apresentação deste Projeto de Lei, buscamos a inclusão da Pessoa com TEA, por meio da inserção do símbolo do autista – representando pelo laço/fita quebra-cabeça com várias cores, deixando claro para o atendente e para quem aguarda atendimento, a preferência.

Por tudo isso, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Sala de Sessões da Câmara, Cariacica/ES, 30 de junho de 2022.



Juares do Salão

Vereador/PMN

